



Contrato n.º 003/2018

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ E A MARA LUCY APARECIDA DA SILVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Oswaldo Reynaldo, nº 27, centro - CEP 37.512-000, na cidade de Wenceslau Braz-MG, inscrita no CNPJ sob nº 27.122.942/0001-07, neste ato representado por seu Presidente que este subscreve, doravante denominada Contratante e de outro lado **MARA LUCY APARECIDA DA SILVA**, brasileira, engenheira civil, portadora do CPF nº 033.639.206-01, RG MG-10.248.086 e CREA MG-99461-D, doravante denominada Contratada, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I - Este contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de elaboração de projeto básico para a realização de reforma do prédio da Câmara Municipal e o posterior acompanhamento da obra, na qualidade de responsável técnica da Câmara.

CLÁUSULA 2.ª - FORMA DE ATUAÇÃO

I - A forma de atuação da **CONTRATADA** será através de empreitada por preço global.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 · CENTRO · WENCESLAU BRAZ/MG · CEP: 37.512-000
CNPJ: 27.122.942/0001-07
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

II - Todavia, para atender a seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de fiscalizar os serviços prestados, e em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos arts. 73/76 e art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 3.ª - DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais)**.

II - Do valor definido no item anterior, serão descontados ISSQN, INSS e IRRF.

III - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, após a entrega do projeto básico, em até 10(dez) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) (ou RPA) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

IV - O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

V - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

VI - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE

I - O valor a ser pago não será reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com a duração de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA 7.ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

f



A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CLÁUSULA 8.ª - DAS SANÇÕES

I - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidade:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Wenceslau Braz;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

III - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante desta Cláusula.

IV - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

V - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

VI - Além dessas penalidades, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

4



Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	04
3	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
Para itens a seguir, deixar de:		
6	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas nesta licitação; por dia.	04

VII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Câmara de Wenceslau Braz, pelo



período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

VIII - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Wenceslau Braz, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

IX - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Wenceslau Braz e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

XI - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

4



XII - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XIII - A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

XIV - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

CLÁUSULA 9.ª - DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência do Contratado. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supramencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a prestação de serviços contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
- b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação a um bom atendimento;
- c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 10.ª - DA PUBLICAÇÃO

I - Será efetuada a publicação do extrato deste contrato, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 11.ª - FORO

I - Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e juridico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Wenceslau Braz, 12 de Dezembro de 2018.

Edvaldo José Bitencourt

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Pres. Edvaldo José Bitencourt

Mara Lucy Aparecida da Silva

MARA LUCY APARECIDA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lidiele Apollana da Silva
CPF n° 106.514.666
Secretária
CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

Raiana Simões da Silva
CPF n° 049.697.906-88
Chefe dos Serviços de Contabilidade
MG - 117 041/0
CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

f